



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2018105/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2018

Processo LC n.º 120 – Homologado em 22/05/2018

Objeto: Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2018105/2018 celebrado em 22 de maio de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME**, e após solicitação da Secretaria de Administração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 21 de Maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 7,59%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
12	Mensal	Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.	694,44	8.333,28

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$694,44 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$8.333,28 (oito mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.08 – 596 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4826
de 18/05/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 2283
de 17/05/21 PL
Ana
Visto

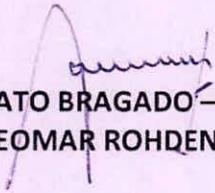


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DIGITALDOC SOFTWARE Assinado de forma digital por DIGITALDOC
SOFTWARE EIRELI:09168506000189
EIRELI:09168506000189 Dados: 2021.05.19 08:33:43 -03'00'

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME - CONTRATADA
NERISON LEONHART



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 115/2020

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste correspondente, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas, orçamentos e documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 355 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Além disso, foi realizado um Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2018105/2018, que apresenta encerramento em 22 de maio de 2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 22 de maio de 2021.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2018105/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 06 de maio de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Maio-2020 e 01-Maio-2021

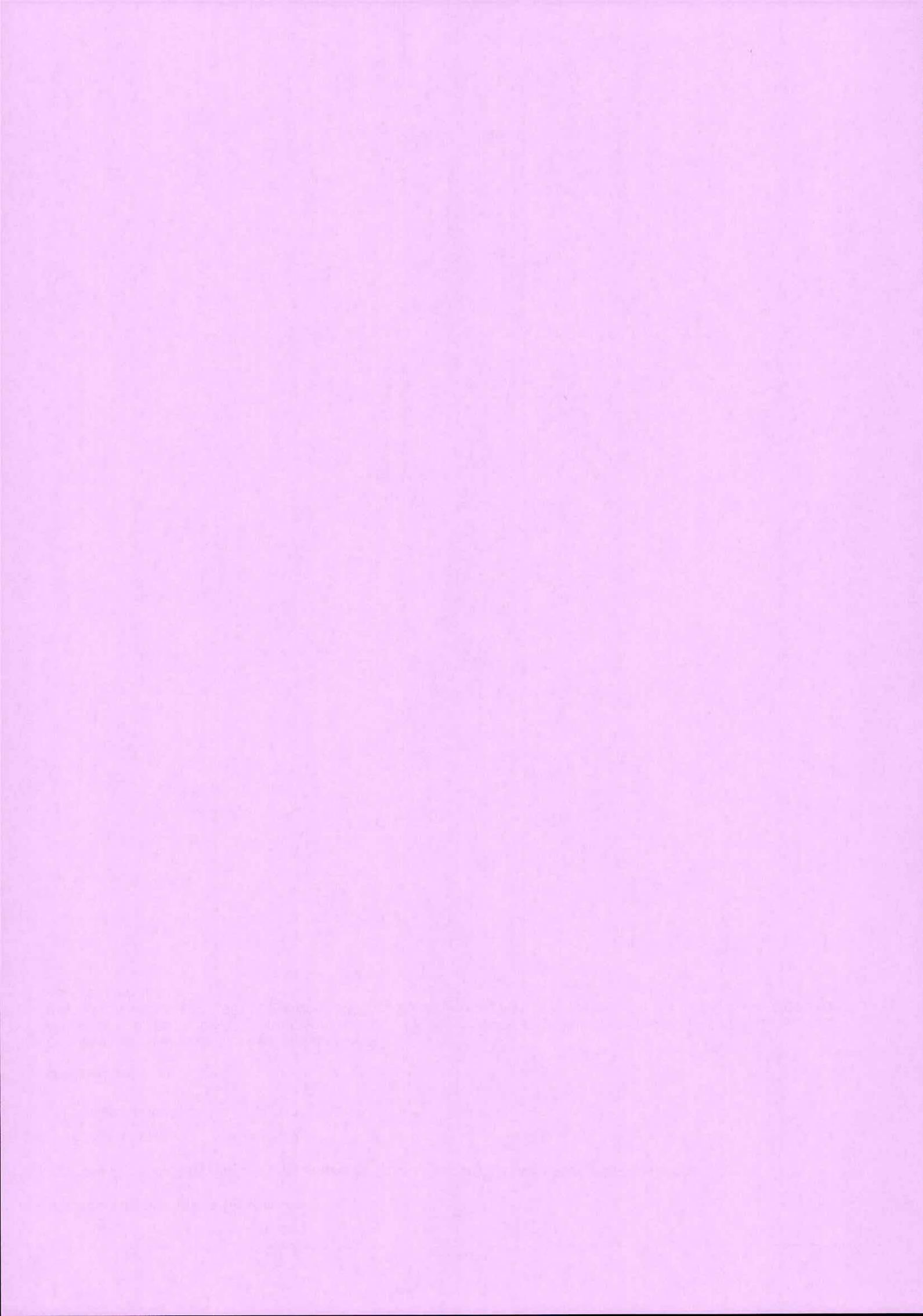
Em percentual: **7,5911%**

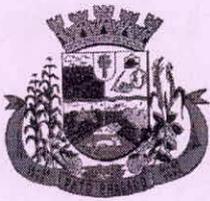
Em fator de multiplicação: **1,075911**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/04/000664
Data Protoc.: 22/04/21
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF.....: 598.713.269-04
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone.....: 44 99165-7562
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO N 2018105/2018, CONTRATADA DIGITALDOC SOFTWARE LTDA-ME, CONFORNE SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/04/21	Leilão - Ano

Assinatura Requerente

2021/04/000664 Data: 22/04/2021
17-PROTOCOLO Hora: 15:35:56
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFEREN
E AO CONTRATO N 2018105/2018, CONTRA
ADA DIGITALDOC SOFTWARE LTDA-ME, CON

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº. 2018105/2018**

Objeto: Contratação de empresa para manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

Contratada: **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**
CNPJ/MF sob o n.º 09.168.506/0001-89
Início de Vigência: **22/05/2018** Termino de Vigência: **22/05/2021**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O VALOR DEVERÁ SER REAJUSTADO PELO ÍNDICE DO INPC NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DO TERMO ADITIVO.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITE M	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT
1	12	MENS AIS	Manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.	645,50

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2018105/2018, referente à prestação de serviços de manutenção mensal e alocação do servidor de hospedagem do sistema do diário oficial eletrônico para a demanda solicitada pela Administração Municipal de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a obrigatoriedade de manter Diário Oficial Eletrônico On Line;
Considerando dispor do sistema para desta forma ser possível a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitara acesso a toda população com rapidez e segurança, em substituição as onerosas publicações feitas nos meios físicos tradicionais;
Pelo Valor estar dentro do valor praticado no Mercado, conforme orçamento anexo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 342 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Claudia R. Kirsten

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

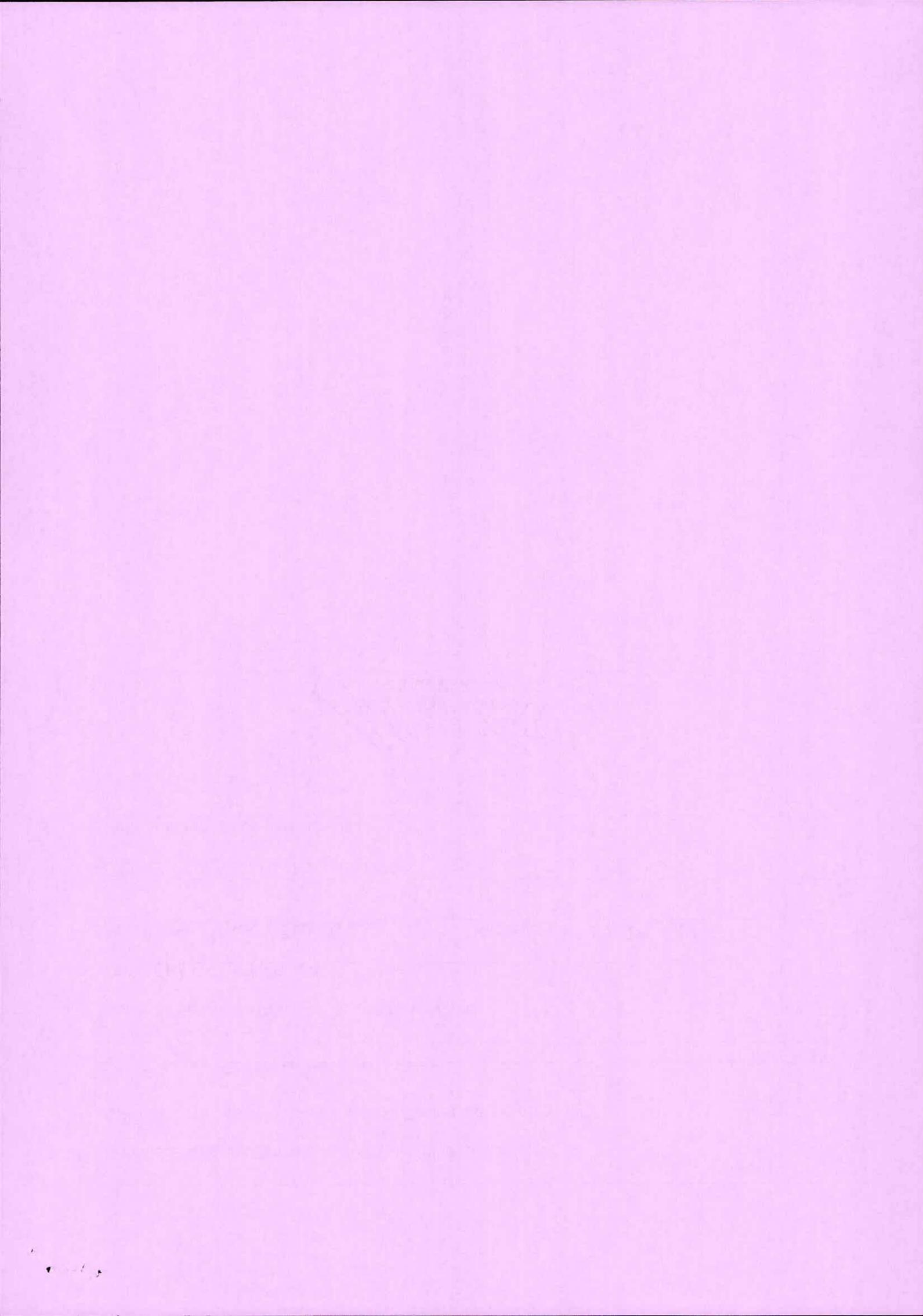
CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura: Ana Carolina Recebido em: 22/04/21

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 22 de abril de 2021.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALLAN VINIUS KOTZ





Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Administração
Departamento de Informática

Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. De Administração
Nesta

INPA - 6941
4511

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 20 de Abril de 2021.

Venho através deste, solicitar que seja renovado por mais 12 meses o contrato **N.º 2018 105/2018, CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA – ME (ANIX SISTEMAS)** a qual presta o serviço do Diário Oficial Eletrônico.

Haja vista que o Município dispõe do serviço do Diário Oficial Eletrônico, e o mesmo é de obrigatoriedade a manutenção e manter o serviço online, onde é o órgão oficial de todas as publicações do Município, venho por meio desta, requerer a renovação do contrato.

Certo do vosso entendimento me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo R. Schmidt
MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

Marcelo Rodrigo Schmidt
RG: 9.312.922-9
Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação

250 000 de yfinaftaseo
Corporación de Bienes
CBE 031 028 304 48
MAYSEGO RODRIGO SCHWID1



Cascavel - PR, 20 de abril de 2021

À prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R\$ 900,00	R\$ 10.800

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

09.080.001/0001-68

GDSOFT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA - ME

GEANCARLO DASSOLER - SÓCIO

CPF: 035.280.239-10

Rua Casemiro de Abreu, 1289 - Bairro Alto Alegre
85805-250 - Cascavel - Paraná - Fone: (41) 3217.1951-13-1

GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 09.080.001/0001-68
RUA CASEMIRO DE ABREU, Nº 1289
CASCAVEL - PR

1982-1983

1982-1983

1982-1983



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

05. Realizar os cursos, palestras e treinamentos conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/936 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será efetuada pelo responsável da Secretaria de Administração.

§ único - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I - Advertência;

II - Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º - Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CONTRATO Nº 50/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Erci Baldissera, Secretário Interino de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 648/2014, portadora da Carteira de Identidade nº 1.270.645 SSP-PR e CPF nº302.751.059-20, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.168.506/0001-89 estabelecida na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Santa Catarina, 3389 Bairro Itaipu que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **Nerison da Silva Leonhart**, portador da Carteira de Identidade nº 5.090.936-0 SSP/PR, CPF nº 662.768.889-15, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do sistema de publicação de atos do Governo no Diário Oficial com certificação digital e carimbo do tempo, controle e encaminhamento (tramitação) de documentos ou processos internos da prefeitura.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Dispensa nº 08/2016, homologado em 22 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago será à vista, mediante apresentação por parte da mesma da Nota Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

03.01.0412.6.000.32.0006.000.3.3.90.39.00-35

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso às dependências onde serão ministrados os cursos, fazer o pagamento pelos mesmos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

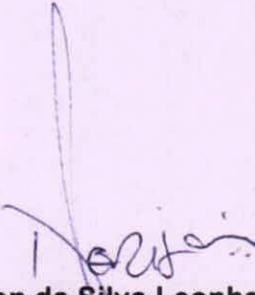
§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

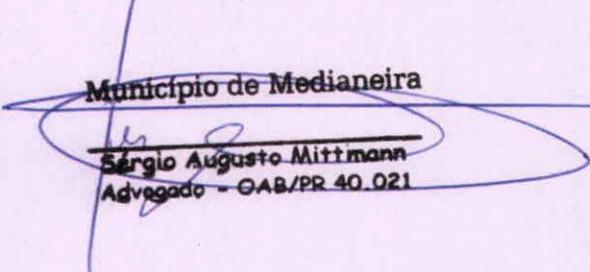
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

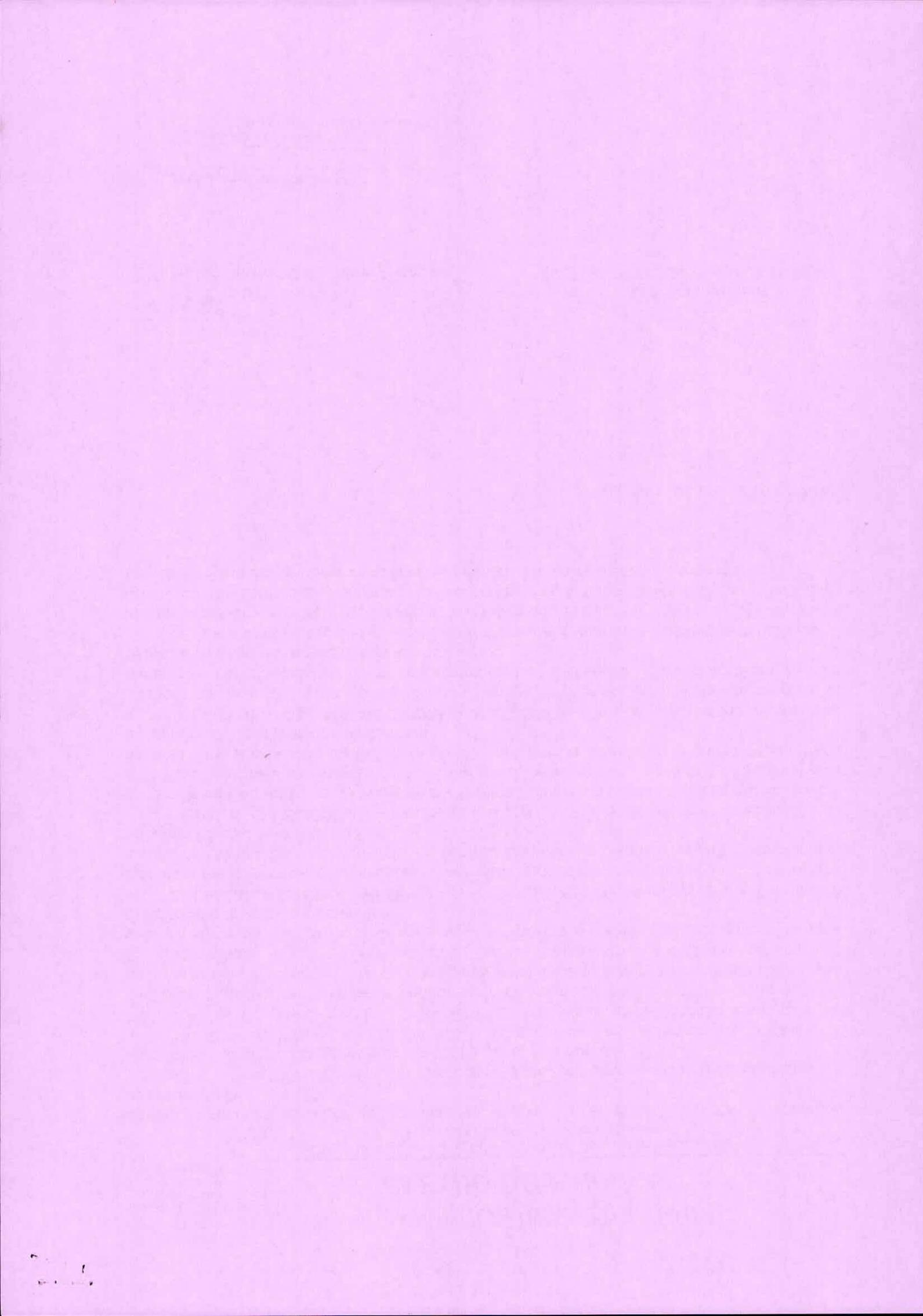
Medianeira, 23 de março de 2016.


Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração


Nerison da Silva Leonhart
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA


Município de Medianeira

Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.168.506/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2007	
NOME EMPRESARIAL DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITALDOC		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.11-7-02 - Guarda-móveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 3389	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPU	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3264-3390	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2021** às **16:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
CNPJ: 09.168.506/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:53 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **995C.7A60.6680.C8E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024011327-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.168.506/0001-89**

Nome: **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
CPF/CNPJ.....: 09.168.506/0001-89
Código Contribuinte...: 78843497000791
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 5000/2021
Data de Emissão.: 22/04/2021
Validade...: 21/07/2021
Nr...: 3389 Bairro.: BAIRRO ITAIPU
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 21/07/2021, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 177540625177540

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.506/0001-89

Razão Social: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

Endereço: RUA SANTA CATARINA 3389 / ITAIPU / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040400354211708037

Informação obtida em 22/04/2021 16:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.168.506/0001-89

Certidão n°: 13259227/2021

Expedição: 22/04/2021, às 16:55:46

Validade: 18/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.168.506/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
KAMILA CRISTINA BONATTO
FERNANDA CAROLINA BROD
ALANA CAROLINE CECCONI DILL

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição e FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

CNPJ 09.168.506/0001-89, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 26 de Fevereiro de 2021, 12:56:17

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA Assinado de
CRISTINA forma digital
BONATT por KAMILA
O:09805 CRISTINA
705900 BONATTO:0980
5705900
Dados:
2021.02.26[®]
12:56:56 -03'00'

